



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968
e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 991, de 11 de outubro de 2011.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 720 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: O artigo 1º da Lei nº 720 de 02 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º: A Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior e técnico integrado.

Parágrafo Único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um número máximo de 25 (vinte e cinco) estagiários, sendo 22 para nível superior e 03 (três) para nível técnico integrado.

Art.2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 11 de outubro de 2011.


Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 11/10/2011.


Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI VERBADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM, 11 / 10 / 20 11
SERVIDOR

Kátia A. Lutz
Diretora Administrativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO
EM: 11 / 10 / 20 11

SERVIDOR,

Gilmar Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo